

PORTARIA Nº 9.917/2020

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 8.764/2013, relativa à estrutura da Diretoria de Controle Interno – DCI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 842/2020,

CONSIDERANDO as Portarias nº 7.800/2010, nº 8.764/2013 e nº 9.909/2020, e

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2020/00055694 – DCI 1;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º e 4º da Portaria nº 8.764/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A Diretoria de Auditoria Interna – DAI, que se reporta funcionalmente, ao Órgão Especial e administrativamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 842/2020, que deu nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 504/2009, fica estruturada da seguinte forma:

DAI - Diretoria de Auditoria Interna

DAI 1 – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

DAI 2 – Coordenadoria de Auditoria Interna Administrativa e Gestão de Pessoas

DAI 2.1 – Serviço de Auditoria Interna Administrativa

DAI 2.2 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão de Pessoas

DAI 3 – Coordenadoria de Auditoria Interna Contábil, Orçamentária e Financeira

DAI 3.1 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão Financeira e Orçamentária

DAI 3.2 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão Contábil e Patrimonial

DAI 4 – Coordenadoria de Auditoria Interna de Tecnologia da Informação, Obras e Serviços de Engenharia

DAI 4.1 – Serviço de Auditoria Interna de Tecnologia da Informação

DAI 4.2 – Serviço de Auditoria Interna de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 4º - As atribuições dos Serviços, subordinados às respectivas Coordenadorias da Diretoria de Auditoria Interna – DAI são:

DAI 1 – Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

I - Auxiliar a Diretoria de Auditoria Interna no apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Conselho Nacional de Justiça no exercício de sua missão institucional;

II - Elaborar ofícios, controlar a entrada e saída de processos, atualizar arquivos de dados e de documentos de toda matéria pertinente à Diretoria de Auditoria Interna;

III - Analisar os processos recebidos das unidades subordinadas, minutando despachos, preparando o expediente para assinatura do Diretor para ser submetido ao Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - Acompanhar diariamente as publicações sobre atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos que direta ou indiretamente são atinentes à Auditoria Interna;

V - Verificar o cumprimento das atribuições, das normas internas e demais determinações aplicáveis à matéria da Diretoria de Auditoria Interna;

VI - Agendar compromissos da Diretoria de Auditoria Interna;

VII - Controlar o andamento, a entrada e a saída de autos e de documentos; e

VIII - Autuar processos e autuações provisórias.

DAI 2.1 – Serviço de Auditoria Interna Administrativa

I - Revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação das áreas administrativas;

II - Analisar os procedimentos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade;

III - Acompanhar a execução dos contratos, convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observando a legalidade e a economicidade dos atos de gestão e a suficiência da documentação apresentada nas áreas administrativas; e

IV - Elaborar relatórios de auditoria e pareceres, contendo, quando necessário, propostas de medidas necessárias para correção de irregularidades verificadas.

DAI 2.2 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão de Pessoas

I - Verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

II - Analisar os processos de sindicância e administrativos disciplinares, observando a eventual apuração de responsabilidade que implique prejuízo ao patrimônio público e o conseqüente ressarcimento;

- III - Emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores, apontando eventuais irregularidades e determinando a adequação às normas vigentes; e
- IV - Exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores (art. 35, III, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 21/2006).

DAI 3.1 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão Financeira e Orçamentária

- I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas, através dos Relatórios do Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual, e a execução do programa e orçamento do Tribunal de Justiça (art. 74, I, da Constituição Federal);
- II - Examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- III - Acompanhar os lançamentos das receitas e despesas realizadas; e
- IV - Elaborar relatórios de auditoria e pareceres, contendo, quando necessário, propostas de medidas necessárias para correção de eventuais inconsistências verificadas.

DAI 3.2 – Serviço de Auditoria Interna de Gestão Contábil e Patrimonial

- I - Acompanhar e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 74, II, da Constituição Federal);
- II - Proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar prestações de contas;
- III - Fixar prazos e procedimentos para a regularização de eventuais divergências detectadas;
- IV - Dar apoio à auditoria externa (Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); e
- V - Elaborar relatórios de auditoria, contendo, quando necessário, propostas de medidas para correção de eventuais irregularidades verificadas.

DAI 4.1 – Serviço de Auditoria Interna de Tecnologia da Informação

- I - Revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação na área de Tecnologia da Informação;
- II - Monitorar os equipamentos de informática doados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III - Acompanhar a execução dos contratos, convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observando a legalidade e a economicidade dos atos de gestão e a suficiência da documentação apresentada na área de Tecnologia da Informação;
- IV - Elaborar relatórios de auditoria e pareceres, contendo, quando necessário, propostas de medidas necessárias para correção de irregularidades verificadas; e
- V - Verificar a eficácia dos controles e procedimentos de segurança, apontando deficiências e irregularidades, se existir, que possam comprometer a segurança, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desempenho dos sistemas, a infraestrutura de informática e os dados armazenados nos bancos de dados nos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DAI 4.2 – Serviço de Auditoria Interna de Obras e Serviços de Engenharia

I - Revisar os processos licitatórios, os de dispensa e os de inexigibilidade de licitação de obras e serviços de engenharia;

II - Analisar os procedimentos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade;

III - Acompanhar a execução dos contratos, convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observando a legalidade e a economicidade dos atos de gestão e a suficiência da documentação apresentada nas obras e serviços de engenharia;

IV - Elaborar relatórios de auditoria e pareceres, contendo, quando necessário, propostas de medidas necessárias para correção de irregularidades verificadas; e

V - Dar cumprimento ao § 5º do artigo 5º e aos artigos 21 e 26 da Resolução nº 114/2010, com redação dada pela Resolução nº 326/2020, do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020, data de início da vigência da Resolução nº 842/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça